

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar.

Para ser publicado nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Paços do Governo da República, 4 de Julho de 1921.—
ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Celestino Germano Pais de Almeida.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO

11.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública

Portaria n.º 2:817

Com fundamento no artigo 2.º do decreto-lei n.º 5:782, de 10 de Maio de 1919, e ao abrigo do disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 5:174, de 26 de Fevereiro do mesmo ano: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho:

1.º Que pela verba destinada no artigo 33.º, capítulo 15.º, do orçamento da despesa extraordinária do Ministério do Trabalho, para o corrente ano económico, ao pagamento de subsídios e despesas de materiais e ou-

tras relativas a crise de trabalho sejam concedidos os seguintes subsídios para melhoramentos locais:

Câmaras Municipais dos concelhos de:

Avis	1.000\$00
Alter do Chão	1.500\$00
Marvão	1.000\$00

Juntas de Freguesia de:

Ervedal (Avis)	500\$00
Figueira e Barros (Avis).	500\$00
Castelo de Vide.	1.000\$00
Póvoa e Meadas (Castelo de Vide),	2.000\$00
Galveias (Ponte do Sor)	700\$00
Areias (Marvão)	1.000\$00
Crato e Mártres	1.000\$00

Total 10.200\$00

2.º Que as referidas importâncias sejam processadas pela Repartição da Secretaria Geral do Ministério do Trabalho, nos termos da portaria n.º 1:796, de 27 do referido mês de Maio.

3.º Que sejam remetidos mensalmente à 11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública os documentos comprovativos da aplicação das importâncias dos mencionados subsídios.

Paços do Governo da República, 29 de Junho de 1921.—O Ministro do Trabalho, *Júlio Ernesto de Lima Duque.*